ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/2018-PMBN

Brasil Novo/PA, 08 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
WEDER MAKES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo/PA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos do **caput do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal**, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 150 de 04 de setembro de 2012, para que os atuais ocupantes dos cargos de MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e AGENTE e/ou AUXILIAR ADMINISTRATIVO lotados na SEMED, possam, **até o final do ano de 2019**, requerer enquadramento aos cargos do quadro permanente administrativo (QPA).

É sabido que o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 150/2012 (PCCR da Educação) criou **QUADRO PERMANENTE DO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (QPA)** composto pelos cargos de TÉCNICO EM GESTÃO ESCOLAR, TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, cujo exercício exigia habilitação de técnico na área de Serviço de Apoio Escolar correspondente.

Nesse sentido, o PCCR previu no Art. 129, um prazo de quatro anos, para que MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e AGENTE e/ou AUXILIAR ADMINISTRATIVO lotados na SEMED, realizassem a capacitação educacional necessária, e requeressem o enquadramento no QPA.

Alguns dos servidores, visando qualificar-se para contribuir com a Administração Pública Municipal, após a vigência da Lei 150/12, realizaram Cursos Técnicos em: Gestão Escolar; Multimeios Didáticos; Alimentação Escolar; e Meio Ambiente e Infraestrutura Escolar, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

Acontece que, quando os servidores bravamente concluíram o curso, o prazo para requerimento do enquadramento no QPA já havia expirado.

Portanto, é missão do Poder Público valorizar a iniciativa e o esforço daqueles profissionais, que se propuseram a entrar numa sala de aula, e se capacitar para melhor atender e prestar um serviço público de qualidade.

Para isso, é estritamente necessário, que o ordenamento jurídico municipal, dê a possibilidade de que aqueles servidores possam requerer o enquadramento. E isso somente é possível, com a dilação do prazo, outrora fixado.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, **nos termos do Art. 75** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasil Novo.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2018.

_____
ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal